DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10186/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7247/2015
PROTOCOLO	: 1587516
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IVINHEMA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL B S10 E ÓLEO LUBRIFICANTE. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial n.º 128/2014**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 65/2015**, celebrado entre o Município de **Ivinhema** e a **Empresa Pelaquim & Cia Ltda – Epp**.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel B S10 e óleo lubrificante que serão utilizados na manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, com o valor de **R$ 48.480,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

No que se refere à 1ª fase, o processo **TC/7254/2015** tratou do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 128/2014** no qual foi proferida a **Decisão Singular DSG-G.ICN- 915/2017** que decidiu pela sua **regularidade** e **legalidade**.

O **Contrato Administrativo nº 65/2015** foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas

essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação

O 1º Termo Aditivo (fls. 56-57), celebrado em **31/12/2016**, teve como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 65/2015, com início em **31/12/2015** e término previsto para **29/02/2016**. Ressalta-se que a alteração da vigência não aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa, haja vista que ainda havia saldo empenhado e disponível para executar (fl. 54).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo em análise conclusiva "**ANA – 2ICE – 16279/2018"** (fls. 69-74), manifestou-se pela **Regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo, do **Termo Aditivo nº 1** ao **Contrato Administrativo nº 65/2015** e da **Execução Financeira**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do parecer "**PAR - 2ª PRC - 11172/2019"** (fl. 75), concluiu pela **regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1° termo aditivo** e da **execução financeira** do contrato em apreço, porém, sugerindo a aplicação de multa por intempestividade na remessa de documentos.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato do do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 65/2015.

O instrumento de **Contrato Administrativo n.º 65/2015** foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

O extrato do presente Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial em **19/02/2015** (fls. 13-14), conforme prazo estabelecido pelo parágrafo único

do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou alterar da Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato n.º 65/2015, prorrogando o Contrato até o dia 29 de fevereiro de 2016, percebe-se, igualmente, sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo n.º 65/2015, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 48.480,00
Notas de Empenho	R$ 79.085,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 41.997,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 37.088,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 37.088,00**
Notas Fiscais	**R$ 37.088,00**

Importante observar que em relação à remessa dos documentos que compõem a Execução Financeira, estes foram remetidos intempestivamente a esta Corte de Contas não atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época, posto que fora encaminhada em **19/08/2016** (fl. 18), portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu último pagamento, ocorrida em **18/04/2016**, conforme comprovação à (fl. 48).

Todavia, embora a remessa dos documentos tenha ocorrido de forma

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

intempestiva, com mais de 30 (trinta) dias de atraso, torna-se antieconômica a aplicação de multa, haja vista que o ato não trouxe dano ao erário, permitindo a adoção da **recomendação** ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar n.º 160/2012.

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares evidenciando a legalidade na formalização do contrato administrativo nº 65/2015, do 1º Termo Aditivo, bem como, na execução financeira, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo nº 65/2015,** do **1º Termo Aditivo e também da sua Execução Financeira**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Pelaquim & Cia Ltda - Epp** (CNPJ nº 00.623.939/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Éder Uilson França Lima, CFP nº 390.231.411-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012

IV - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º

160/2012;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA